COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 6.080-C DE 2009

Altera a Lei n° 8.955, de 15 de dezembro de 1994 - Lei das Franquias, para vedar a sublocação de imóveis, pelo franqueador, por valor superior ao da locação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 3° da Lei n° 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (*franchising*) e dá outras providências, a fim de vedar ao franqueador a sublocação de imóveis por valor superior ao da locação.

Art. 2° O art. 3° da Lei n° 8.955, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3°......

Parágrafo único. É vedado ao franqueador sublocar imóvel ao franqueado por valor superior ao da locação, salvo quando tenham sido realizados investimentos no imóvel comprovadamente relacionados ao negócio franqueado." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR Relator